



Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 5, DE 14 DE MAIO DE 2018.

Altera redação do PROVIMENTO/CGJ N. 1,
de 2 de fevereiro de 2017.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e
CONSIDERANDO a necessidade de flexibilizar a exigência de Certidão de Casamento e sua
declaração como requisito necessário para segurança jurídica dos registros de imóveis em geral; e
CONSIDERANDO o procedimento SEI n. 0014575-63.2017.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 672 do Provimento 1/2017-CGJ passará a vigorar com o acréscimo de parágrafo
com a seguinte redação:

Parágrafo único. No caso de exigência de certidão de casamento do participante
expedida há no máximo 90 (noventa) dias para formalização de ato, esta poderá ser
substituída por declaração, sob as penas da lei, de que seu conteúdo permanece
inalterado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Jésus Rodrigues do Nascimento
Corregedor-Geral de Justiça

Este texto não substitui o original publicado no DJe, [edição 6209](#), 15.5.2018, p. 51.